



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUI

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

Seleção de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, interessadas em celebrar Convênio de Adesão

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo seletivo objetivando a seleção de Entidade de Previdência Complementar para administrar planos benefícios previdenciários, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o art. 40 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 108/2001, na Lei Complementar Federal nº 109/2001, na Lei Municipal nº 4.584/2022; e em observância à Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e ao Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, através do Chamamento Público 003/2022 conforme disposições contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 O presente processo seletivo será acompanhado e julgado pela Comissão constituída pela Portaria nº 1.136/2022.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1** Seleção de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, interessadas em celebrar Convênio de Adesão para fins de administrar plano de benefícios previdenciários do Regime de Previdência Complementar dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaqui.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Podem participar do presente processo seletivo as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**3.2** Estão impedidas de participar do presente processo seletivo:

**a)** as pessoas suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Itaqui;

- b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) aquelas que estiverem em regime de falência;
- d) as pessoas cuja natureza social e seus objetivos não estejam relacionadas ao objeto deste Edital de Processo Seletivo;
- e) as pessoas que não se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

#### **4. DOS INVÓLUCROS**

Os documentos de participação deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquí, na Rua Bento Gonçalves, 335, Centro, Itaquí, RS, **de 15 de julho a 15 de agosto de 2022**, das 7 às 13 horas, em um invólucro lacrado, não transparente e identificado da seguinte forma:

*Ao*  
*Município de Itaquí*  
*Chamamento Público 003/2022*  
*Documentos de Participação*  
*Nome e CNPJ do Participante*

#### **5. DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**5.1** A sessão pública de abertura dos invólucros realizar-se-á em 16 de agosto de 2022, às 09h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, 335, Centro, Itaquí, RS.

**5.2.1** Os documentos de credenciamento ou procurações das Entidades que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas serão entregues em separado do invólucro, diretamente à Comissão, no local, data e horário designados para a sessão pública, juntamente a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal, obedecendo, ainda, o seguinte:

**5.2.2** Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta-credencial, além do contrato/estatuto social da Entidade, no original ou cópia autenticada.

**5.2.3** Quando a Entidade se fizer representar por diretor ou sócio, deverá ser apresentado apenas o contrato/estatuto social da empresa, no original ou cópia autenticada.

**5.2.4** Os documentos de credenciamento, procurações e cartas-credenciais serão retidos pela Comissão e juntados aos autos do Processo Seletivo.

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** No invólucro deverão constar os seguintes documentos:

##### **6.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

a) Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência de Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede da participante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede da participante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

### **6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- b)** Apresentar-se em condição normal de funcionamento junto ao CadPREVIC. Deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual dos planos de benefícios.

### **6.1.5 PROPOSTA**

- a)** Carta de Apresentação, assinada pelo dirigente da Entidade, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a Entidade não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme o Anexo I;
- b)** Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o Anexo II deste Edital; OBS. Para a comprovação das informações prestadas no Anexo II, das quais não houver o pedido específico de apresentação de documento, a Entidade deverá providenciar documento hábil capaz de comprovar a informação ou fazer declaração específica e clara da informação prestada, datada e assinada pelo dirigente da Entidade.
- c)** Apresentar declaração datada e assinada pelo dirigente da Entidade, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município. Sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.584/2022, conforme modelo do Anexo III.
- d)** Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.

**6.2** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial. Quando extraídos da internet, os documentos deverão ter a possibilidade de verificação de autenticidade.

**6.3** Não serão aceitos documentos de participação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.4** Se a Entidade for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Entidade for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de Entidade matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.5** A Entidade que não atender a quaisquer das exigências deste Edital terá sua proposta desclassificada.

**6.5.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme Anexo II deste Edital, ou conflitantes com as normas deste Edital, ou com a legislação em vigor.

**6.5.2** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às Entidades, o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo de Seleção, a Entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo II deste Edital.

**7.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou ainda pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

**7.3** Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á, ao sorteio público.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** Dos atos da Comissão, em todas as fases do presente Processo de Seleção, quanto a eventuais recursos administrativos, serão observadas, por analogia, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**8.2** O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão será de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do ato no Diário Oficial do Município.

**8.2.1** Os recursos referentes a este Edital deverão ser protocolados, no prazo estipulado no item 8.2, na Rua Bento Gonçalves, 335, Centro, Itaquí, RS, no horário das 7h às 13h, em dias úteis. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou via postal (correios).

**8.3** Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Município, para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato.

## **9. CONTEXTO ATUAL**

**9.1** Em atenção à Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, apresentamos o contexto atual de servidores do Município de Itaqui, RS, com data base abril/2022, bem como a relação cargos vagos atuais que ultrapassam o teto do RGPS, conforme Anexo IV.

## **10. DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**10.1** O Convênio de Adesão a ser celebrado, terá vigência indeterminada.

**10.2** O início da vigência do Convênio de Adesão está condicionado à aprovação do mesmo pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**10.3** A indeterminação de prazo do Convênio não inviabiliza a sua rescisão, podendo o patrocinador transferir o gerenciamento do plano para outra EFPC, a qualquer tempo, observada a legislação aplicável.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A participação da Entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

**11.2** É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

**11.3** As certidões têm validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**11.4** Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaqui.

**11.5** No interesse da Administração, este Processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

**11.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

**11.7.** As Entidades serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 07 às 13 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, na Rua Bento Gonçalves, 335, Centro, Itaqui, RS, ou pelo e-mail [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br) e telefone (55) 3432.1100.

**11.9.** É competente o Foro da Comarca de Itaqui, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Processo Seletivo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**11.20.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Modelo de carta de apresentação

**b) Anexo II** – Proposta Técnica

**c) Anexo III** – Modelo de declaração

**d) Anexo IV – Contexto Atual**

**e) Anexo V - Minutas do Convênio de adesão**

Itaqui/RS, 14 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
**Prefeito Municipal**